



LIDO NA SESSÃO DO DIA  
13 DEZ 2016

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa</p> <p>13 DEZ 2016</p> <p>Protocolo: <u>152/16</u></p> <p>Processo: <u>152/16</u></p>	Projeto de Lei Complementar	<p>Recebido, Atue-se e Inclua em pauta.</p> <p>13 DEZ 2016</p> <p>Nº <u>144/16</u></p> <p>1º Secretário</p>

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

**“Altera o artigo 96 da Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993 que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

**Art. 1º.** O artigo 96 da Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 96 –** Os integrantes do Grupo de Atividades de Polícia Civil terão regime especial de trabalho, em base de vencimentos fixados e atualizados por lei, levando em conta a natureza específica das funções e condições para o exercício, os riscos a ela inerentes, a irregularidade dos horários de trabalhos, sujeitos a plantões noturnos e chamados a qualquer hora, bem como a proibição legal de outro vínculo empregatício, ressalvado a de magistério.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2016.

Léo Moraes  
Deputado estadual - PTB





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Lei Complementar	Nº

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

Justificativa

Com forma de evitar prejuízo à direito dos peritos criminais com formação em engenharia e geologia, e que exercem suas atividades no POLITEC promovemos a presente alteração na Lei Complementar nº 76/93 para o fim específico de possibilitar que o servidor/perito possa exercer outra atividade técnico científica autônoma remunerada, desde que não tenha vínculo empregatício e haja compatibilidade de horário.

Necessário esclarecer que a Lei Federal 5.184/1966 que rege a atividade dos profissionais do sistema **CONFEA/CREA**, não restringe o exercício da profissão, exigindo somente que o profissional esteja devidamente registrado no seu Conselho de Classe.

Desta forma, resta, inequívoco, portanto, o mérito de que se reveste a iniciativa do projeto de lei, razão pela qual peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

